

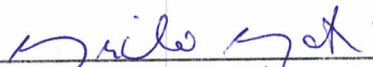


Ao Gabinete da Procuradora

REGINA CUNHA

Em 15/03/2016

Distribuído por:


Murilo Maestri



114001201300



Processo: 1140012013-00

Procedência: PM de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Exercício de 2013

Tratam os autos da Prestação de Contas de Gestão e de Governo da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de João Gomes da Silva.

Contas de Gestão

No **Relatório Técnico Final das Contas de Gestão** (fls. 660/711), a 2ª Controladoria/TCM-PA constatou após a apresentação de defesa (fls. 531/655) a permanência das seguintes falhas:

1. Remessa intempestiva da LOA e Balanço Geral;
2. Divergência entre o saldo final de 2012 (R\$ 263.927,91) e o saldo inicial de 2013 (R\$ 668.150,50);
3. Lançamento de conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 2.114.419,62;
4. Descumprimento do art. 20, III, "b", da LRF, pela aplicação de 68,11% da RCL em gastos com pessoal do Executivo;
5. Incorreta apropriação de encargos patronais, descumprindo o art. 50, II, da LRF;

6. Não envio dos processos licitatórios solicitados em meio documental, tampouco esclarecidas as questões elencadas pelo órgão técnico;
7. Pendências enumeradas no relatório da CGU:
 - Credor Posto Jatobá: cobrança de valor indevido para aquisição do edital; vigência do contrato em desacordo com a Lei nº 8.666/93; Sobrepreço; ligação entre o licitante e o Prefeito Municipal;
 - Credor Ecosit Transportes e Agropecuária Ltda. – ME: cobrança de valor indevido para aquisição do edital; subcontratação sem formalização com os efetivos prestadores do serviço; falta de transparência quanto à fonte dos pagamentos, não informando a origem dos recursos; ligação entre o licitante e o Prefeito Municipal;

Contas de Governo

A 2ª Controladoria/TCM-PA, no **Relatório Técnico Final das Contas de Governo** (fls. 712/724), após a apresentação de defesa (fls. 531/655) constatou a permanência das seguintes falhas:

1. Descumprimento do limite previsto no art. 19, III, da LRF, pela aplicação de 69,73% da RCL em gastos com pessoal do município;
2. Repasse ao Legislativo superior à proporção estabelecida na LOA, incorrendo o Prefeito em crime de responsabilidade previsto no art. 29-A, §2º, da CF;

3. Descumprimento do art. 48-A da LRF e art. 8º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Conclusão

Pelo exposto, considerando a permanência e gravidade das falhas supramencionadas, esta representação do Ministério Público se manifesta pela **irregularidade das Contas de Gestão e pela emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das Contas de Governo** da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de João Gomes da Silva, sem prejuízo da aplicação das multas pertinentes e encaminhamento de cópia dos autos ao MPE para adoção das medidas cabíveis.

É o parecer, s.m.j.

Belém, 29 de maio de 2016



Maria Regina Cunha
Procuradora MPC/TCM